



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 100/2022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PATOS, Estado do Paraíba, NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1.º e 42.º da Lei de Responsabilidade Fiscal N.º 101/00, art. 36 da Lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto n.º 93.872/86, Decreto n.º 6.708/2008 e o Decreto Federal n.º 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1.º do Decreto n.º 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no relatório da comissão de restos a pagar e pareceres.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei n.º 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1.º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015 e 2016, por prescrição. E, de 2017 a 2020, por falta de lastro financeiro no ato da inscrição e nos anos seguinte até 2020, e, ou, por falta de reivindicação, e nos poucos reivindicados, por falta de comprovação das compras e ou prestação dos serviços.

Art. 2.º Ficam cancelados os restos a pagar processados e/ou não processados em razão do pagamento ocorrer no exercício seguinte, com fonte de recursos diversa da que se deu o empenhamento da despesa no (s) exercício (s) anterior (es).

Art. 3.º - Por ocasião dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, por ocasião do reconhecimento da dívida, o empenhamento da despesa à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 4.º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2021, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5.º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Art. 5.º - Ficam cancelados os Restos a Pagar para fins de inscrição em Parcelamento e ou já inscritos em parcelamentos com INSS, Patos-Prev, CAGEPA, TELEFONIA, ENERGISA e FOLHA, bem como de credores cujo valor dos restos já foram inscritos em precatório.

Art. 6.º Ficam os Credores notificados para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem de forma fundamentada e comprovada eventual reclamação contra o ato de cancelamento dos restos devendo instruir o pedido com a prova de que os serviços e ou compras foram devidamente prestados/mercadorias entregues.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

PATOS - PB, 31 de dezembro de 2021


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos - PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 424/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VIA SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, VIA SISTEMA COMPREV, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

INTERESSADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., sob CNPJ n.º 42.422.253/0001-01

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, 1228 - 5.5010 .9 .271 .37 .2.370 .0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima.

PATOS, 28 de dezembro de 2021.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PatosPrev

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo n.º: 01 ao contrato n.º 1924/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS (EXCETO A VILA NATAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PATOS/PB; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 28/02/2022, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** Secretário de Turismo, Cultura e Esporte JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

30 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 424/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021-PATOS/PB
N.º DO CONTRATO: 2.151/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VIA SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, VIA SISTEMA COMPREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., inscrito no CNPJ n.º 42.422.253/0001-01.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias:
1228 - 5.5010 .9 .271 .37 .2.370 .0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: da data da assinatura até 28 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 60 meses, tendo início em janeiro de 2022, sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

PATOS - PB, 28 de dezembro de 2021.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PatosPrev

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB